



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

ANEXO A PORTARIA INTERNA Nº 00, de 00/00/0000.
REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT
CAMPUS SORRISO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O presente regulamento estabelece as diretrizes e normativas quanto aos procedimentos para implementação do Programa de Assistência Estudantil (PAE), acompanhamento dos (as) estudantes bolsistas e incentivo quanto a produção de indicadores que permitam ao IFMT mensurar a importância das ações de assistência estudantil para a permanência e êxito na conclusão dos cursos.

Art. 2 A gestão da Política de Assistência Estudantil do IFMT é coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, em parceria com a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, em articulação com os Campi, que, de forma descentralizada, farão a condução dos programas e aplicação dos recursos financeiros da assistência estudantil, nos termos definidos pela legislação vigente.

Art. 3 A Comissão Central de Assistência Estudantil (CCPAE) é um Órgão Colegiado, de caráter propositivo e consultivo sobre a matéria da Política de Assistência Estudantil do IFMT, que auxilia a Pró-Reitoria de Ensino na implementação, revisão dos regulamentos, planejamento, acompanhamento, avaliação e produção de indicadores específicos.¹

Art. 4 A execução da assistência estudantil se consolidará por meio dos programas, ações e projetos desenvolvidos pelos Campi.

TÍTULO II

¹ Conforme Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT - Resolução CONSUP nº 094 de 18/10/17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5 O Programa de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Sorriso fundamenta-se:

I. na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

II. na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

III. no Programa Nacional de Assistência Estudantil, instituída pela Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007;

IV. no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o PNAES;

V. na Organização Didática do IFMT, de 15 de dezembro de 2014;

VI. na Política Institucional de Assistência Estudantil do IFMT aprovada por meio da Resolução CONSUP/IFMT nº 094, de 18 de outubro de 2017;

VII. no Regulamento Geral da Assistência Estudantil do IFMT, instituído pela Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18 de outubro de 2017;

TÍTULO III

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES.

Sessão I

Da Natureza

Art. 6 O Programa de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Sorriso concebe ações de caráter universal para o acesso de todos os (as) estudantes e ações específicas que garantem a concessão de auxílio financeiro aqueles (as) alunos (as) que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7 A Assistência Estudantil constitui-se num conjunto de ações voltadas ao atendimento das necessidades do (a) estudante com o objetivo de contribuir com a sua formação integral, prevenindo situações de retenção, evasão escolar e promovendo condições de permanência para conclusão do curso com êxito.

Sessão II

Dos Princípios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 8 O programa e as ações socioassistenciais ao (a) estudante do IFMT Campus Sorriso pautam-se nos seguintes princípios:

- I. Afirmação da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de Estado;
- II. Universalidade da assistência ao estudante;
- III. A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VI. Respeito à liberdade e a dignidade humana;
- VII. Busca contínua da melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VIII. Gestão democrática do ensino público;
- IX. Valorização da experiência extraescolar;
- X. Defesa da justiça social e respeito à diversidade.

Sessão III
Dos Objetivos

Art. 9 São objetivos do PAE:

- I. Democratizar ações para se promover condições de permanência da comunidade discente e a conclusão dos cursos na instituição;
- II. Contribuir para o a promoção do bem estar psicopedagógico, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- III. Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V. Proporcionar formação para o trabalho;
- VI. Contribuir com a formação humanística, científica e tecnológica;
- VII. Viabilizar a igualdade de oportunidades e universalizar o atendimento a comunidade discente na perspectiva do direito social assegurado pela Carta Magna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Sessão IV

Das Diretrizes

Art. 10 O Programa de Assistência Estudantil do IFMT Campus Sorriso fundamenta-se a partir das seguintes diretrizes:

- I. Pleno desenvolvimento da comunidade discente nas diferentes áreas de conhecimento para sua inserção e participação no desenvolvimento da sociedade;
- II. Formação do cidadão histórico-crítico oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país;
- III. Inclusão social e garantia da formação ampliada, da produção de conhecimento, e da qualidade de vida;
- IV. Preservação dos valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;
- V. Prestação de serviços com igualdade e equidade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia, religião, orientação sexual, idade e condição física e psíquica.

Art. 11 O Programa de Assistência Estudantil do IFMT Campus Sorriso fundamenta-se a partir das seguintes diretrizes:

- ~~VI~~.I. Pleno desenvolvimento da comunidade discente nas diferentes áreas de conhecimento para sua inserção e participação no desenvolvimento da sociedade;
- ~~VII~~.II. Formação do cidadão histórico-crítico oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país;
- ~~VIII~~.III. Inclusão social e garantia da formação ampliada, da produção de conhecimento, e da qualidade de vida;
- ~~IX~~.IV. Preservação dos valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;
- I.V. Prestação de serviços com igualdade e equidade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia, religião, orientação sexual, idade e condição física e psíquica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT CAMPUS SORRISO

Art. 12 O PAE do IFMT Campus Sorriso está organizado por meio das seguintes ações:

- I. Ações Universais de Assistência Estudantil;
- II. Programa de Incentivo à Permanência;
- III. Monitoria didática.

CAPÍTULO I

AÇÕES UNIVERSAIS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 13 As ações universais do programa de assistência estudantil são destinadas a toda comunidade discente matriculada em regime regular, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus Sorriso*.

Art. 14 São ações universais de assistência estudantil:

- I. Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Acolhimento e acompanhamento social, psicológico e pedagógico;
- III. Prevenção e promoção à saúde e qualidade de vida;
- IV. Incentivo as atividades esportivas, de lazer e culturais;
- V. Seguro escolar;
- VI. Apoio escolar e acadêmico;
- VII. Incentivo a participação em eventos técnico-científicos e de formação política estudantil;
- VIII. Apoio aos (as) estudantes com necessidades educacionais específicas;
- IX. Auxílio Material Didático-Pedagógico.
- X. Inclusão Digital

Seção I

Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 15 As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT *Campus* Sorriso visam aprofundar a integração e construções de vínculos a partir de processos de ensino/aprendizagem e da socialização de experiências e práticas nos diferentes espaços e campos de atuação.

§1º As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão requerem como contrapartida da/do discente, a execução de atividades pertinentes a área em que estiver ligado.

§2º O funcionamento, a estrutura, os critérios de seleção, os valores referentes às bolsas (quando for o caso) e o período de vigência, constarão em editais internos ou externos, regidos e/ou acompanhados pela Coordenação da área do programa ofertado.

§3º Na perspectiva de incentivar a comunidade discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica à participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, uma a cada cinco vagas será reservada para esse público como forma de promover a formação integral e contribuir para a permanência e conclusão do curso com êxito .

Seção II

Do Acolhimento e Acompanhamento Social, Psicológico e Pedagógico

Art. 16 As atividades de acolhimento, acompanhamento social, psicológico e pedagógico serão realizadas através de ações, prestação de serviço e desenvolvimento de projetos sob a responsabilidade da equipe multiprofissional do campus. O objetivo é proporcionar ao (a) estudante o atendimento e encaminhamentos necessários às políticas públicas estaduais e municipais, conforme as demandas por eles apresentadas no contexto institucional.

§1º A equipe será composta quando possível, pela equipe mínima de profissionais de Serviço Social, Pedagogia e Psicologia para ações de acompanhamento social, pedagógico, e de assistência à saúde e apoio psicológico a comunidade discente.

Seção III

Da Prevenção e Promoção à Saúde e Qualidade de Vida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 17 A prevenção e promoção à saúde e qualidade de vida é um trabalho de caráter socioeducativo, cuja perspectiva busca promover e promoção de hábitos saudáveis, debate sobre sexualidade e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

Seção IV

Do Incentivo as Atividades Esportivas, de Lazer e Culturais

Art. 18 As atividades esportivas, de lazer e culturais buscam promover a ampliação do universo sociocultural e artístico do estudante, bem como sua inserção em práticas culturais. tem como objetivo contribuir para a formação cultural/afetiva/intelectual e como elemento de inclusão social, devendo colaborar na formação cidadã de jovens e adultos, através de cursos, oficinas e/ou atividades como: semana de arte e cultura; semana da cultura afro-brasileira; eventos de lazer; oficinas de teatro; e, jogos estudantis da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

Seção V

Do Seguro Escolar

Art. 19 O Seguro escolar está garantido a toda comunidade discente regularmente matriculada em cursos presenciais no IFMT. Os detalhes para acesso ao seguro escolar serão definidos pelos contratos a serem firmados pelos Campi junto às Seguradoras, devendo ser informado aos estudantes e/ou seus responsáveis no ato da matrícula, quais são os benefícios e condicionalidades previstas para acesso ao seguro.

Sessão VI

Do Apoio escolar e acadêmico

Art. 20 O apoio escolar e acadêmico é destinado a todos (as) os (as) estudantes que necessitam de acompanhamento e apoio pedagógico *temporário* para melhoria do seu desempenho escolar e acadêmico em determinados componentes curriculares em que estejam apresentando dificuldades. Ao/a monitor/a compete o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, orientadas por docente.

Sessão VII

Do Auxílio Evento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 21 O auxílio avento tem por objetivo apoiar a participação de estudantes em eventos técnicos, científicos, esportivos, culturais, para a formação política estudantil ou outras ações que contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional, apresentação de trabalho, bem como para a formação política que estimule a capacidade de pensar criticamente a realidade em que estão inseridos (as), por meio da concessão de recursos que auxilie nas despesas da/do estudante.

§1º No campus de Sorriso, esta ação deverá contar com regulamento próprio, considerando suas particularidades, cabendo a Direção Geral instituir uma comissão própria, garantindo a participação de representantes da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, Departamento de Administração e Planejamento, Dirigentes de Pesquisa, Extensão e das entidades estudantis do Campus (grêmios e centros acadêmicos);

§2º A concessão do Auxílio Evento será realizada pela/o estudante por intermédio da/do docente responsável, com aprovação da Coordenação de Curso e da Diretoria de Ensino, mediante preenchimento e apresentação de formulário específico junto da documentação exigida.

§3º No caso de coautoria na elaboração do trabalho, a solicitação deverá ser individual, não sendo concedido auxílio financeiro coletivo.

§4º A solicitação deverá ser encaminhada a/ao responsável pela Comissão de Avaliação, no mínimo, com 20 dias letivos de antecedência à realização da atividade/evento.

§5º Em caso de pedidos coletivos para o mesmo evento, a/o docente ou a/o coordenador/a de curso deverá centralizar todas as solicitações, consolidá-las e encaminhá-las a CA.

§6º A prestação de contas é obrigatória e deverá ser encaminhada a/ao responsável pela Comissão de Avaliação em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

mediante preenchimento e apresentação de formulário específico, sendo necessária a apresentação dos originais das passagens utilizadas e comprovação de despesas.

§7º O Auxílio Evento é de natureza complementar, podendo ser concedido a qualquer estudante, dando prioridade aqueles/as que tiverem trabalhos acadêmicos selecionados para apresentação em eventos e/ou congressos e aqueles (as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§8º Este recurso poderá ser concedido total, parcialmente, ou indeferido, observados e os critérios estabelecidos no seu Regulamento, bem como a disponibilidade orçamentária anual.

Sessão VIII

Do Apoio aos (as) Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas

Art. 22 Garante a este público específico condições que permitam o acompanhamento efetivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição. Esta ação fica sob a responsabilidade do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

- I. Promover o acompanhamento educacional especializado para o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação.
- II. Contribuir com a cultura da educação para todos/as e o respeito à diversidade humana.

Sessão IX

Do Auxílio Material Didático-Pedagógico

Art. 23 O Auxílio Material Didático-Pedagógico visa assegurar auxílio financeiro para aquisição de material didático referente ao curso.

- I. O Auxílio Material Didático será concedido no início de cada ano letivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

- II. A/O estudante beneficiada/o receberá o auxílio uma única vez durante o ano letivo;
- III. Serão priorizados (as) os (as) discentes que precisam adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Sessão X

Da Inclusão Digital

Art. 24 A Inclusão Digital visa possibilitar à comunidade discente o acesso à tecnologia digital.

§1º Consiste em proporcionar a comunidade discente acesso à internet, de forma limitada;

§2º Possibilita a participação em cursos de extensão específicos da área de informática promovidos pelo *Campus* visando atender a estudantes que não foram contemplados pelos seus cursos formais.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA

Art. 25 O Programa de Incentivo à Permanência garante a concessão de auxílio financeiro, prioritariamente aos (as) estudantes com renda bruta familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio² mensal e/ou oriundos da rede pública de educação básica³ e que atendam as condicionalidades deste Regulamento.

Sessão I

Das Concessões das Bolsas

Art. 26 O PIP é destinado à comunidade discente matriculada em regime regular, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus* Sorriso, e que especificamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

² Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o PNAES.

³ Em conformidade com o artigo 5º do PNAES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 27 Ficam excluídas/dos das ações do PIP as/os estudantes que possuem vínculo com o IFMT *Campus* Sorriso apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar⁴.

Art. 28 É vedada a participação dos representantes do corpo discente, membros/as da CLPAE, nos processos seletivos para concessão de bolsas, auxílios e quaisquer outros benefícios da assistência estudantil.

Art. 29 Os/as estudantes matriculados nos cursos ofertados pelo IFMT, por meio dos programas especiais de governo, seja na modalidade a distância ou presencial, participarão dos programas de bolsas cujos recursos sejam advindos do próprio programa.

Art. 30 A execução do programa de incentivo a permanência ocorrerá por meio de edital de seleção, onde deverão constar informações sobre os critérios, quantidade de bolsas, valores, período de vigência e as modalidades prioritárias:

Art. 31 As modalidades de auxílio a serem executadas pelo campus de Sorriso são:

- a) **Auxílio Alimentação:** destina-se ao repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas de alimentação do/a estudante. O Auxílio Alimentação tem como objetivo beneficiar a comunidade estudantil que permaneça na Instituição em período integral ou que possuam carga horária no *Campus* de no mínimo cinco horas diárias.
- b) **Auxílio Transporte:** visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes ao transporte da/do estudante no percurso entre residência e *Campus*. O(A) estudante que tiver condições de acesso ao transporte garantidas de forma integral por ações oriundas de iniciativas municipais ou Estaduais não poderão ser beneficiados(as) por este auxílio. O Auxílio Transporte tem como critérios de elegibilidade: A distância entre o endereço de residência do(a) estudante e o Campus; e, a forma de locomoção utilizada no trajeto entre o Campus e residência;
- c) **Auxílio Moradia:** destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante oriundo de outros

⁴ Conforme Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT - Resolução CONSUP nº 095 de 18/10/17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

municípios ou aqueles residentes no município onde se localiza o Campus, mas em condições de vulnerabilidade socioeconômica. O auxílio moradia tem como critério de elegibilidade a distância entre o endereço de residência e o Campus e/ou a situação econômica da/do estudante. Nos casos de estudantes que necessitam residir temporariamente no município de Sorriso em vista de seus estudos, a distância considerada será a do endereço de residência familiar.

d) **Auxílio Emergencial:** será concedido em situações emergenciais, aos(às) estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade, mediante avaliação e emissão de parecer social e anuência da Direção Geral do Campus. Este auxílio poderá ser solicitado pelo(a) estudante ou através de encaminhamento pela Direção de Ensino, em qualquer período do ano letivo.

e) **Auxílio Creche:** destina-se às mulheres estudantes que têm filhos com idade de até 6 (seis) anos, que atendam aos critérios estabelecidos pelos editais. Este auxílio será concedido apenas em situações em que a localidade do Campus não disponibilize o serviço de creche pública ou, em casos de excepcionalidades em que não haja vagas no município. No caso das mães de crianças com necessidades especiais comprovadas, independência a idade da criança para solicitação do benefício, desde que não haja disponibilidade de atendimento especializado na rede pública municipal e estadual.

f) **Auxílio Permanência:** poderá ser concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que realizam atividades práticas vinculadas a grupos de pesquisa, extensão ou departamentos da área técnica, desde que previstas no projeto pedagógico do curso e, devidamente orientadas e acompanhadas por um servidor docente e/ou técnico administrativo.

Art. 32 Os editais referentes ao processo seletivo do Programa de Incentivo a Permanência deverão constar no calendário acadêmico e ser divulgados nos endereços eletrônicos e em murais localizados nos espaços de ampla circulação do Campus.

Art. 33 A seleção será realizada por meio de estudo socioeconômico, cuja renda familiar *per capita* será classificada em ordem crescente e se necessário entrevistas e/ou visitas domiciliares e parecer social realizado por profissional de Serviço Social, observado os seguintes critérios:

- I. Estudante com renda familiar *per capita* (soma da renda de todos da família



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

dividida pelo número de pessoas da família) de até um salário mínimo e meio, conforme normatização do Decreto 7.234/2010 (Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES)

- II. Situação de doença crônica na família que requeira uso de remédio de uso continuado de alto custo, desde que, comprovado por atestado médico e comprovantes com os valores da compra dos remédios; ou estudante com deficiência, comprovado por meio de parecer médico, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- III. Estudante gestante/lactante, casos em que a estudante estiver de licença maternidade, só podendo concorrer com o auxílio alimentação;
- IV. Situação de moradia (própria, alugada, cedida, financiada);
- V. Famílias que recebem benefício de Transferência de Renda do Governo Federal (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC);
- VI. Distância, custo com transporte e forma de locomoção para vinda até o campus;
- VII. Forma de ingresso na Instituição por meio de cotas;
- VIII. Nível de escolaridade dos pais/responsáveis;
- IX. Idade;

Art. 34 A análise socioeconômica será de responsabilidade da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil.

Art. 35 Os casos de empate entre os (as) candidatos(as) na situação de renda auferida, serão analisados considerando os seguintes critérios de desempate: a) estudantes que ingressaram por meio de cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência; b) candidatos (as) que ingressaram pelas cotas destinadas aos(as) estudantes oriundos(as) de escola pública; c) outras situações identificadas pela equipe multiprofissional referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde dos(as) estudantes e ou dos familiares que moram no mesmo domicílio do requerente.

Art. 36 Após análise dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o(a) candidato (a) com maior idade.

Art. 37 Os/as membros/as da Comissão, preferencialmente, o/a Assistente Social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

poderão solicitar às/aos candidatas/os novos documentos, realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, caso julgue necessário, para complementar o diagnóstico socioeconômico durante o processo seletivo e após a concessão do auxílio.

Art. 38 Será eliminado (a) do processo seletivo o(a) estudante que:

- a) Não cumprir com as condições deste edital;
- b) Não apresentar os documentos solicitados;
- c) Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- d) Prestar informações falsas ou omiti-las no formulário de inscrição e questionário socioeconômico;

Art. 39 É vedada a exigência de contrapartida laboral para as/os beneficiárias/os do PIP.

§1º O auxílio será concedido proporcionalmente aos dias letivos e durante o período de vigência estabelecido em edital, conforme calendário escolar do ano correspondente, exceto para as/os estudantes beneficiados/as com auxílio moradia, que receberão o auxílio financeiro integralmente.

§2º O mínimo de estudantes beneficiadas/os e o valor total disponibilizado para execução do programa ficarão a critério da demanda e do orçamento anual do *Campus*, podendo ser suplementado ao longo do ano.

§4º Os auxílios do PIP não poderão ser acumulados entre si, exceto em casos de diferentes fontes orçamentárias desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio⁵ ou com o Auxílio Evento e/ou Auxílio Material Didático-Pedagógico.

Art. 40 Os critérios para comprovação das vulnerabilidades, instrumentos de avaliação, bem como, emissão do parecer final é de responsabilidade do (a) assistente social. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, a avaliação poderá ser feita por um profissional da equipe multiprofissional do Campus, podendo solicitar assessoria ao (a) assistente social da Reitoria.

⁵ Conforme o artigo 27 do Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT (Resolução CONSUP nº 095 de 18/10/17).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 41 A divulgação dos resultados será feita na página eletrônica do IFMT *Campus* Sorriso, nos murais fixados em locais de ampla circulação e/ou em outros meios de comunicação do *Campus*.

Art. 42 Em casos do não preenchimento de vagas disponibilizadas, a Comissão terá autonomia para remanejamento das modalidades das bolsas de acordo com a necessidade do (a) estudante, considerando a ordem sequencial das categorias elencadas no edital vigente, e, assim, aprovar aqueles (as) pré-selecionados (as) de acordo com a ordem classificatória.

Seção II

Das Condições para Concessão das Bolsas

Art. 43 São condições para a/o estudante participar do Programa:

- I. estar regularmente matriculada/o no IFMT *Campus* Sorriso;
- II. inscrever-se no processo seletivo para a concessão das bolsas;
- III. ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa.

Art. 44 O edital estabelecerá os documentos a serem apresentados pela/o candidata/o.

§1º A entrega da documentação é de responsabilidade da/do solicitante dos auxílios;

§2º É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistências de dados.

Art. 45 Para receber o auxílio, as/os discentes beneficiados/as deverão providenciar a abertura de conta corrente individual, *exclusivamente*, em nome do(a) estudante beneficiado(a). Em seguida, a/o discente deverá apresentar o Termo de Compromisso e efetivado seu cadastramento para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 46 Caso o (a) estudante aprovado não possua conta corrente individual em seu nome, receberá por ordem bancária tendo como prazo 03 dias úteis da emissão da ordem para o saque diretamente no Banco. Os avisos sobre a emissão da ordem serão repassados pelo Departamento de Administração e Patrimônio à Comissão para serem entregues ao/a estudante beneficiado/a.

Art. 47 O repasse financeiro ao(a) estudante será realizado pelo Departamento de Administração e Planejamento no prazo de dez dias úteis, após o encaminhamento de solicitação de pagamento pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil e ateste mensal do(a) Diretor(a) de Ensino.

Art. 48 A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar a/ao estudante a reavaliação socioeconômica.

§1º Identificada qualquer alteração da situação socioeconômica da/do estudante beneficiária/o será reavaliada a concessão do auxílio, sendo o resultado da análise informado diretamente a/ao estudante.

§2º A/O estudante que não atender a solicitações de esclarecimento da CAE do *Campus* poderá ter o auxílio cancelado.

Art. 49 Estando previsto, são condições para renovação da participação do PIP: inscrever-se no processo de renovação do PIP; e, manter frequência regimental às aulas de seu curso.

Seção III

Dos Direitos e Dos Deveres da Comunidade Discente Beneficiada

Art. 50 São direitos da comunidade discente beneficiada:

- I. Receber em conta bancária própria o valor fixado em edital durante o período letivo;
- II. Receber retroativo em caso de atraso do pagamento do auxílio;
- III. Receber acompanhamento sistemático da equipe interdisciplinar da Comissão do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

IV. Entrar com recurso relativo à concessão e desligamento do PIP, de acordo com as seguintes formas e condições:

§1º O recurso será interposto exclusivamente pela/o beneficiada/o ou pelos pais/mães ou responsável legal, no caso de menos de 18 anos, em requerimento próprio, disponibilizado pela Comissão, acompanhando das justificativas;

§2º A Comissão será responsável pela análise do recurso e confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação;

§3º Para recurso relativo a concessão do auxílio, o prazo para entrada e divulgação dos resultados será definido por edital;

§4º Para recurso relativo ao desligamento, a/o estudante poderá entrar com recurso até 5 (cinco) dias letivos após o desligamento, sendo a divulgação do resultado informado diretamente a/o estudante solicitante.

V. Durante toda vigência do edital serão aceitas denúncias sobre supostas irregularidades através de comunicação formal junto à Comissão mediante preenchimento de formulário específico.

VI. A Comissão será responsável pela análise do recurso e confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação;

VII. Aos(às) estudantes bolsistas que estiverem em gozo de licença médica comprovada ou licença maternidade, durante o período letivo, cujo atendimento em regime domiciliar esteja em consonância com as disposições definidas pela Organização Didática do IFMT, não poderão ter suas bolsas canceladas. É de exclusiva responsabilidade do(a) estudante e/ou de seus familiares, tomar providências necessárias para formalizar junto a Coordenação do Curso sobre a necessidade do afastamento do(a) discente. Caberá à Coordenação do Curso comunicar à Comissão sobre a necessidade do afastamento do bolsista.

Art. 51 São deveres da comunidade discente beneficiada:

I. Cumprir o disposto no presente regulamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

- II. Assinar o Termo de Compromisso, submetendo-se às normas expressas neste Regulamento e em edital de seleção;
- III. Comunicar a Comissão quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao programa;
- IV. Comunicar a Comissão com antecedência mínima de dez dias letivos, a pretensão de desligar-se definitivamente do programa, assinando a declaração de desistência.
- V. Providenciar a abertura de conta em banco, em seu próprio nome, para o recebimento do valor do auxílio;
- VI. Ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do programa;
- VII. Apresentar documentações e/ou informações quando solicitado.

Parágrafo Único: A/O discente que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no *caput* deste artigo deverá justificar-se por escrito à Comissão, estando sujeito a suspensão do auxílio e desligamento do Programa.

Seção IV

Da Suspensão e Do Desligamento da Comunidade Discente Beneficiada

Art. 52 Poderá ocasionar a suspensão da bolsa estudantil pelo programa nos casos em que o/a estudante beneficiado/a:

- a) Não comparecer para a reavaliação do benefício, quando necessário e solicitado;
- b) Não comparecer, sem prévia justificativa apresentada por escrito, assinada e protocolada ao Departamento de Ensino (DE) em reuniões ordinárias e/ou atividades propostas relativas à assistência estudantil.
- c) Não manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente contato telefônico, endereço residencial e/ou dados bancários, etc.;
- d) Não frequentar regularmente às aulas e/ou descomprometimento do (a) estudante com as obrigações acadêmicas como a frequência inferior de 75% nas aulas regulares;
- e) Constar nos registros do Campus a 2ª devolução de ordem bancária emitida pelo Departamento de Administração para que o (a) estudante saque o valor da bolsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 53 A/O discente será desligada/o do Programa nos casos de:

- I. solicitação da/do discente, a qualquer momento, mediante comunicação formal realizada a Comissão;
- II. descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- III. trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV. abandono ou desistência do curso;
- V. transferência ou afastamento da/do discente da Instituição;
- VI. tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica da/do estudante;
- VII. utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;
- VIII. prestar declarações falsas quando do estudo socioeconômico;
- IX. Infringir normas relativas ao Regimento Disciplinar Discente do IFMT Campus Sorriso ou não cumprir com as regras do edital vigente, sendo nesses casos, a decisão de desligamento do programa vinculado ao parecer da comissão.
- X. não renovação da/do discente no programa, quando previsto a necessidade;

Parágrafo Único: No caso de conclusão do curso a/o estudante será desligada/o automaticamente do PRAE.

Art. 54 No caso de descumprimento das condições estabelecidas nos parágrafos II, IV, VII do artigo 53, o (a) estudante beneficiário (a) fica obrigado (a) a restituir os valores dos auxílios pagos durante sua vigência no PIP, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do DAP – Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 55 Caso o(a) estudante desista ou seja desligado(a) do programa, o auxílio será destinado ao(a) estudante que tenha participado deste processo seletivo, obedecendo a ordem de classificação compatível com a bolsa do discente desistente.

Art. 56 As Coordenações de Curso ficam responsáveis em comunicar à Comissão de Assistência Estudantil as seguintes situações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

- I. Descomprometimento do (a) estudante beneficiado/a com as obrigações acadêmicas, e/ou;
- II. Faltas recorrentes;
- III. Ocorrências disciplinares e/ou comportamentais;

Art. 57 A Comissão Disciplinar Discente instituída pelo Campus deverá informar à Comissão de Assistência Estudantil os casos dos/das estudantes bolsistas que estiverem respondendo a processos.

Art. 58 O desligamento do programa será efetivado::

- I. Se requerido pela Comissão; e/ou,
- II. Por meio do Termo de Desistência, se requerido pela/o estudante ou por responsável legal, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos.

CAPÍTULO III MONITORIA DIDÁTICA

Art. 59 Compreende-se por Monitoria Didática o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, desenvolvida pelo/a estudante monitor/a e orientada por docente, com vistas a contribuir na formação acadêmica da comunidade discente.

Art. 60 A Monitoria Didática tem a finalidade de contribuir no processo de ensino-aprendizagem, na melhoria da qualidade do ensino, no desenvolvimento da autonomia e na formação integral das/dos estudantes.

Art. 61 A atividade de monitoria e a função do/da monitor/a não constitui cargo ou emprego e não gera vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 62 Ficam excluídas/os deste programa as/os estudantes que possuem vínculo com IFMT *Campus* Sorriso apenas para o cumprimento de Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e/ou Estágio Curricular.

Sessão I Dos Objetivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 63 São objetivos da Monitoria Didática do IFMT *Campus Sorriso*:

- I. Estimular as/os estudantes no processo de apreensão e construção do conhecimento;
- II. Complementar a formação acadêmica do/a estudante monitor/a;
- III. Colaborar com o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem de estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem nos conteúdos;
- IV. Possibilitar a interação docente-discente e discente-discente, com vistas ao desenvolvimento da aprendizagem.
- V. Criar condições para que a comunidade discente participe da prática docente e da vida acadêmica, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Sessão II

Da Organização da Monitoria Didática

Art. 64 A Monitoria Didática está organizado nas modalidades de:

- I. Monitoria voluntária (sem bolsa);
- II. Monitoria remunerada por bolsa;

§1º O sistema de monitoria voluntária obedece as normas estabelecidas para as/os monitoras/es remuneradas/os, excetuando-se os incisos do Capítulo III deste Regulamento.

§3º Em nenhuma hipótese o/a estudante-monitor/a deve ser aproveitado/a para suprir carências de servidoras/es da Instituição;

Art. 65 O exercício da monitoria implica o cumprimento de até 08 horas semanais de atividades, as quais não podem coincidir com o horário das aulas e/ou das atividades acadêmicas do/a estudante monitor/a em seu curso regular.

Sessão III

Do Processo Seletivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 66 O processo seletivo de estudantes para a Monitoria Didática deverá ser realizado via edital e coordenado pela Comissão Local Permanente e contará com o apoio das coordenações de curso, o Departamento de Ensino e Coordenação Pedagógica.

Art. 67 Às coordenações de curso fica a responsabilidade de encaminhar a Proposta de Monitoria, via formulário específico, atendendo aos prazos estabelecidos pelo Departamento de Ensino para posterior análise junto a Comissão.

§1º A Proposta de Monitoria deve conter a justificativa da/o docente responsável pelo componente curricular a ser contemplada edital de Monitoria, com uma breve proposta das atividades a serem desenvolvidas e indicando a disponibilidade de horário da/do docente acompanhamento do (a) estudante monitor (a).

§2º Os Colegiados e as coordenações de curso deverão dar ciência sob as disciplinas que serão ofertadas.

§3º Após análise das Propostas de Monitoria, a Comissão realizará a abertura do edital interno com os componentes curriculares ofertadas pelo programa, prazos e critérios de seleção.

§4º Na seleção das propostas, serão contemplados prioritariamente os componentes curriculares que apresentem maiores quantidades de estudantes com notas abaixo da média, reprovação e/ou que tiveram maior número de estudantes atendidos (as) no período letivo anterior durante a realização da monitoria.

§5º O edital do processo seletivo para a Monitoria Didática deverá ser divulgado nos endereços eletrônicos e em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *Campus*.

Art. 68 Caberá ao/à estudante e ao/a docente orientador (a) acompanhar todo processo seletivo e cumprir com as regras deste Regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

§1º O/a professor responsável pelo correspondente curricular deverá protocolar o Relatório de Seleção que contenha: a) informações sobre os critérios utilizados na seleção; b) relação dos/as estudantes participantes por ordem de classificação, com as pontuações obtidas.

§2º O Plano de Atividades do componente curricular a ser desenvolvido na Monitoria Didática será elaborado pela/o docente responsável e deverá estar em consonância com a ementa da disciplina, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§3º O Plano de Atividade do componente curricular deverá ser protocolado junto com o Termo de Compromisso específico.

Art. 69 São requisitos mínimos para a participação na Monitoria Didática:

- I. ser estudante regularmente matriculada/o e frequente em curso presencial de nível técnico ou superior do IFMT *Campus Sorriso*;
- II. ter cursado o componente curricular ou equivalente;
- III. ter obtido aprovação no componente curricular na qual pleiteia a monitoria, com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. não ter reprovada/o no componente curricular;
- V. ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- VI. não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza;
- VII. não acumular bolsas de mérito entre si, exceto em casos de diferentes fontes orçamentárias desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio⁶ e/ou com Auxílio Evento e/ou Auxílio Material Didático-Pedagógico.

Art. 70 O não cumprimento das regras e dos prazos exigidos no edital refere ao processo seletivo (Entrega de Relatório de Seleção, Plano de Atividades e Termo de Compromisso), acarretará na desclassificação dos(as) estudantes que se candidatarem à vaga de monitoria bem como no cancelamento da disciplina ofertada.

⁶ Conforme o artigo 27 do Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT (Resolução CONSUP nº 095 de 18/10/17).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 71 No caso de não preenchimento das vagas disponibilizadas para a Monitoria Didática, a Comissão terá autonomia para solicitar de imediato a realocação do recurso ao Programa de Incentivo à Permanência.

Art. 72 O valor referente a monitoria com bolsa é fixado em edital, considerando orçamento e recursos disponíveis no *Campus*.

Art. 74 As bolsas são viabilizadas mediante repasse financeiro mensal a/ao estudante, sendo o pagamento realizado por meio do DAP (Departamento de Administração e Planejamento) diretamente a/ao estudante, após recebimento do relatório de frequência e atividades mensal.

Sessão IV

Da Operacionalização Da Monitoria Didática

Art. 75 A frequência e as atividades desenvolvidas dos/das monitores/as deverá ser registrada pelo/a monitor/a junto com o/a docente orientador/a e a Coordenação do Curso, em formulário específico (Relatório de Frequência Mensal), para ser entregue a Comissão Local Permanente, nos períodos determinados no Cronograma de Monitoria para o semestre e/ou ano em curso.

§1º O/A estudante monitor (a) é responsável por encaminhar mensalmente o relatório de frequência e atividades desenvolvidas à Comissão.

§2º Somente após a entrega do Relatório de Frequência Mensal, cabe a Comissão encaminhar à Direção de Administração e Planejamento (DAP) a solicitação do pagamento da bolsa de monitoria, em conta bancária em nome do/a monitor/a bolsista.

Art. 76 A monitoria terá vigência de acordo com o regime do curso (semestral ou anual).

Art. 77 Após o término da vigência da Monitoria caberá a Secretaria Geral de Documentação Escolar a emissão de certificados, bem como de outros documentos pertinentes ao programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

§1º Será conferido o certificado de monitoria às/aos discentes e docentes que tiverem cumprido com as atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 78 A atividade de monitoria poderá ser suspensa a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do docente orientador/a, desde que justificada e parecer da Comissão Local Permanente;
- b) Deixar de frequentar as aulas e as atividades de Monitoria;
- c) Deixar de entregar Relatório de Frequência após a terceira notificação;
- d) Pela existência de infrações ou sanções disciplinares graves aplicadas a/ao estudante monitor (a), relacionadas ou não à atividade de monitoria;

Art. 79 A/O discente será desligada/o do programa nos casos de:

- I. Solicitação da/do discente, a qualquer momento, mediante comunicação formal realizada ao/a docente orientador/a, que informará a CAE;
- II. Por solicitação do/a docente orientador/a, desde que justificada;
- III. Descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- IV. Trancamento ou cancelamento de matrícula;
- V. Abandono ou desistência do curso;
- VI. Transferência ou afastamento da/do discente da Instituição;
- VII. Infração do Regimento Disciplinar Discente do IFMT *Campus* Sorriso ou o estabelecido neste Regulamento.

Art. 79 O desligamento do Programa de Monitoria será efetivado pela Comissão por meio do Termo de Desligamento, se requerido pela/o docente orientador/a e/ou pela/o estudante ou seu/sua responsável legal.

Art. 80 Caso seja julgado conveniente pela/o docente, poderá ser admitido novo/a monitor/a até completar o tempo de duração do programa, de acordo com a ordem de classificação do processo seletivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Sessão V

Das Atribuições e Responsabilidades Do (a) Monitor (a) e Do (a) Orientador (a)

Art. 81 As atribuições do/da monitor/a constituem-se das seguintes atividades:

- I. auxiliar a/o docente em atividades didáticas;
- II. auxiliar a/o docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão, relativas ao componente curricular inscrito e compatíveis com grau de conhecimento da/o estudante;
- III. auxiliar a/o docente na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência no componente curricular;
- IV. facilitar o relacionamento entre discentes e docente na execução dos planos de ensino do componente curricular;
- V. auxiliar as/os discentes que estiverem com dificuldade no componente curricular, sob orientação da/o docente;
- VI. cumprir as horas semanais de atividades conforme art. 9º;
- VII. construir junto com o/a docente orientador/a os relatórios parciais e/ou finais (Anexos VII e VIII) previstos em Edital do Programa de Monitoria, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;
- VIII. desenvolver as atividades propostas no Plano de Atividades, com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos.

Art. 82 É vedado ao/à monitor/a:

- I. a realização de atividades de responsabilidade exclusiva da/do docente como registrar controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, participar no processo de avaliação de discentes, elaboração e correção de provas;
- II. substituir a/o docente em sala de aula;
- III. realizar atividades de caráter administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 83 O horário das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a frequência da/do discente nos componentes curriculares em que estiver matriculada/o.

Art. 84 Ao/a estudante monitor/a cabe ainda cumprir com as normas vigentes nos regimentos e regulamentos que regem o IFMT *Campus* Sorriso, podendo ser suspensa a bolsa caso infrinja as normas disciplinares.

Seção II

Do/a Docente Orientador/a

Art. 85 São atribuições do/a docente orientador/a:

- I. elaborar o Plano de Atividades da Monitoria;
- II. selecionar o/a monitor/a do componente curricular que leciona cumprindo os critérios previstos no art. 69;
- III. orientar e acompanhar o/a monitor/a no desempenho das atividades programadas;
- IV. orientar o/a monitor/a quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento às/aos estudantes;
- V. promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor/a quanto aos conteúdos do componente curricular;
- VI. programar, em parceria com o/a monitor/a, a execução das atividades do Plano de Atividades;
- VII. auxiliar a/o discente a elaborar o relatório de frequência/atividades desenvolvidas;
- VIII. encaminhar relatório de frequência e atividades mensal as/aos Coordenadoras/es de Curso, no prazo estabelecido;
- IX. construir junto ao/a discente monitor/a os relatórios (parciais e/ou finais) previstos em Edital do Programa de Monitoria;
- X. supervisionar e avaliar, de forma contínua, o desempenho do/a monitor/a através de critérios previamente estabelecidos e que sejam de conhecimento do/a monitor/a;
- XI. encaminhar à Coordenação de Curso o Termo de Compromisso assinada/o pela/o estudante junto com o Plano de Atividades, que encaminhará à CAE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

- XII. encaminhar mensalmente a Coordenação de Curso o relatório de frequência e atividades desenvolvidas pelo/a monitor/a, que o encaminhará à CAE.
- XIII. desenvolver as atividades durante o processo seletivo e realizar as propostas do Plano de Atividades, com assiduidade e respeito aos prazos neles previstos.

Art. 86 Compete ao/à docente registrar a carga horária dedicada à orientação de monitoria no seu PTD, semestralmente.

Parágrafo único: A monitoria a ser registrada no PTD do docente responsável pelo estudante monitor deverá seguir o critério de 01 (uma) hora semanal para cada monitor e ser informada como Atividade de Apoio ao Ensino.

TÍTULO V

GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT CAMPUS SORRISO

Art. 87 A gestão, acompanhamento e avaliação das ações e dos programas desenvolvidos serão de responsabilidade da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, instituída pela Direção Geral do Campus Sorriso.

Art. 88 A Comissão deverá ser presidida preferencialmente pelo (a) profissional de serviço social do Campus, tendo como objetivo identificar e analisar as situações de vulnerabilidades causadas pelas desigualdades raciais, étnicas, geracionais e raciais, durante a realização do processo de análise socioeconômica.

Art. 89 Na ausência do (a) assistente social no Campus, a Direção de Ensino deverá garantir que a condução dos trabalhos da comissão seja presidida por outra servidor membro da equipe multiprofissional do Campus, cujos perfis profissionais estão definidos pelo artigo 40 da Organização Didática do IFMT (2014).

Art. 90 A composição dos (as) seus membros será formada pelos seguintes segmentos e profissionais:

- I. Segmento Técnico-Administrativo: o Departamento de Ensino do Campus deverá garantir a participação dos (as) assistentes sociais, psicólogos (as), Técnicos (as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

em assuntos educacionais, tradutor (a) e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, assistentes de alunos (as).

- II. Segmento Docente: o Departamento de Ensino do Campus deverá garantir a participação de pelo menos um (a) docente da área das Ciências Humanas, Sociais, Linguagens ou Artes na Comissão. Na ausência desses (as) profissionais, indicar a participação de docente de qualquer área que tenha afinidade com a temática.
- III. Segmento Discente: os (as) estudantes deverão ser representados (as) na comissão por no máximo 1 (um) discente do ensino médio e 1 (um) do ensino superior. A escolha desses representantes deverá ser feita via processo eleitoral realizado de forma democrática e participativa, conforme critérios estabelecidos pelas Entidades Estudantis.

Parágrafo Único: Sempre que necessário a presidência da comissão poderá solicitar ampliação do número de membros da comissão local, sobretudo em período de processos seletivos.

Art. 91 Sobre a participação discente na CLPAE: os(as) discentes poderão participar das atividades da Comissão com a finalidade de contribuir no processo de monitoramento dos programas e ações de assistência estudantil, subsidiando a comissão com informações referentes aos anseios, perfil e realidade da comunidade estudantil do Campus.

Art. 92 A comissão local permanente, que lida com atividades relacionadas à assistência estudantil faz parte do Núcleo de Apoio Pedagógico e Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas e Departamento de Ensino.

Art. 93 São atribuições da Comissão Permanente de Assistência Estudantil:

- I. Elaborar, coordenar e acompanhar os editais dos processos seletivos para os auxílios estudantis e responder aos recursos impetrados contra o edital vigente;
- II. Dar publicidade a todos os atos referentes aos processos seletivos;
- III. Participar dos processos decisórios, referente às áreas de investimentos dos recursos da assistência estudantil;
- IV. Propor melhorias para a execução dos programas de assistência estudantil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

- V. Dialogar e propor projetos junto às entidades estudantis para promoção da formação política do corpo discente;
- VI. Acompanhar em parceria com as coordenações de curso a frequência da/do discente beneficiária/o;
- VII. Participar da análise dos dados de evasão e repetência com vistas a levantar demandas no âmbito da assistência estudantil;
- VIII. Articular e encaminhar a rede local, caso seja identificada demanda para outras políticas sociais;
- IX. Fomentar a realização de ações em conjunto com outras Instituições, promovendo a articulação entre educação e demais políticas sociais promovendo o acesso da comunidade discente a seus direitos;
- X. Elaborar relatórios semestrais e/ou anuais relativos à PAE e encaminhá-los ao Departamento de Ensino e à PROEN;
- XI. Direcionar as ações e atividades realizadas na perspectiva da interdisciplinaridade, garantindo articulação entre as ações e projetos profissionais envolvidos na execução do programa de assistência estudantil do *Campus*, respeitando a natureza de cada profissão.
- XII. Cumprir e fazer cumprir esse regulamento;

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT CAMPUS SORRISO

Art. 94 Os programas e ações da Política de Assistência Estudantil do IFMT são custeados por meio da Ação 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica), podendo ser utilizados outras fontes de financiamento para atender ações prioritárias destinadas aos (as) estudantes em situação de vulnerabilidades sociais étnicas, de gênero, geracional, racial e de saúde.

Art. 95 A execução orçamentária da assistência estudantil será coordenada pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento que deverá dialogar junto à Pró-Reitoria de Ensino e Departamentos de Administração dos Campi para condução participativa da execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

Art. 96 O processo de definição dos percentuais a serem investidas, áreas estratégicas e modalidades dos auxílios estudantis, deverão considerar as prioridades para assistência ao estudante, conforme as particularidades do Campus de Sorriso.

Art. 97 A Direção Geral do Campus Sorriso deverá garantir junto ao Departamento de Administração e Planejamento uma condução democrática quanto à definição das áreas prioritárias para o investimento dos recursos, com a participação de no mínimo dois membros da Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, sendo um (a) servidor (a) e um (a) estudante.

Art. 98 Os recursos financeiros do Programa de Assistência Estudantil do IFMT Campus Sorriso serão divididas, prioritariamente, conforme orientação do quadro abaixo:

Categorias de Auxílio	Porcentagem Destinada
a. Programa de Incentivo a Permanência	Até 65% (sessenta e cinco por cento) do montante recebido
b. Atenção a Saúde c. Auxílio Evento	Até 25% (vinte e cinco por cento) do montante recebido
d. Apoio didático-pedagógico	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido
e. Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades específicas (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação)	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido
TOTAL	100% (cem por cento)

§1º O *Campus* poderá alterar as áreas de atuação e a proporção de verba recebida, desde que comunicado previamente, justificado e autorizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio de justificativa fundamentada, por escrito, proposta pelo Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

formado por servidores, pais e discentes, elaborada pelo Serviço Sócio-Pedagógico e ratificada pela Direção-Geral do campus⁷.

§2º Os valores referentes a cada categoria de auxílio, bem como as modalidades contempladas, serão fixadas em edital, considerando o orçamento e recursos financeiros disponíveis no *Campus*;

Art. 99 O valor mensal de referência dos auxílios da PAE concedido a/ao beneficiária/o será fixado em edital e poderá ser objeto de análise realizada a qualquer tempo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100 Caberá a Direção Geral, assessorada pela Comissão Local Permanente, deliberar sobre ações, programas, auxílios e demais questões relativas ao Programa de Assistência Estudantil do IFMT Campus Sorriso.

Art. 101 Este Regulamento institui o Fórum Local Permanente de Assistência Estudantil.

Art. 102 Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento deverão ser encaminhados a CLPAE para análise e parecer.

Art. 103 Após análise e parecer da CLPAE, caso necessário, os casos omissos e não previstos neste Regulamento deverão ser encaminhados à Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 104 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário sobre as ações e programas de assistência estudantil do IFMT Campus Sorriso.

⁷ Idem.